



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária, Virtual Nº 1.573
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00207/2021

Referência : Processo nº e-2014.1.38433

Interessado : Sandra Luiza de Oliveira Careli

EMENTA Interrupção de Registro. Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2014.1.38433, que trata do requerimento de interrupção de registro por prazo indeterminado da Engenheira de Produção e de Segurança do Trabalho Sandra Luiza de Oliveira Careli, com atribuições legais elencadas no artigo 1º da Resolução Confea nº 235/75 e artigo 4º da Resolução Confea nº 359/91, fundamentado nos arts. 30 e 31 da Resolução Confea nº 1007/2003 e na Portaria AD/PRES/RJ nº 0038/2019; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 45/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é pelo indeferimento da interrupção do registro da interessada, pelo fato das atividades constantes na declaração serem atribuição do engenheiro de produção, mesmo que não sejam exclusivas do Sistema Confea/Creas; considerando que a interessada irressignada com a decisão da CEEM, impetrou recurso ao Plenário do Crea-RJ em 13 de abril de 2021, através do Protocolo nº 202170016155; considerando que a profissional apresentou uma Declaração em 28/12/2020, alegando que não está exercendo a função de engenheira ou outra profissão fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA-RJ; considerando o Registro de Extravio nº 095/01550-2020, com data de 24/11/2020 da Secretaria de Estado de Segurança, em Volta Redonda, comunicando o extravio da Carteira do CREA-RJ número 2014138433; considerando a cópia Carteira de Trabalho anexada ao presente processo de nº 41468, série 144-RJ, consta como última anotação de emprego, com data de admissão 20/04/2015, contrato com a empresa SO da Brasil Telecomunicações Ltda, sem especificação de cargo, com salário de R\$ 3.377,00; considerando Declaração da empresa ZAMIX, localizada em Resende, com data de 19 de agosto de 2020, atestando que a profissional é registrada na empresa BIG NET LTDA ME, exercendo a função de Gestor de Qualidade, onde elenca as seguintes atividades: a) Coordena e executa a análise, elaboração e atualização de procedimentos internos referentes ao sistema da garantia de qualidade; b) Exerce controle dos documentos do sistema da garantia da qualidade aplicáveis à atividade da empresa visando atualizar o sistema; c) Mantém controle sobre a distribuição e circulação dos documentos internamente; d) Levanta e analisa os procedimentos existentes em todas as áreas da empresa, visando à sua padronização e formalização em procedimentos escritos, para utilização por todos os níveis organizacionais; e) Divulga a política de qualidade da empresa, por meio da preparação e distribuição de material sobre o assunto, visando à conscientização e envolvimento em todas as áreas da empresa em relação à qualidade; f) Promove e executa treinamentos relativos à qualidade; g) Coordena e executa os programa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

de auditoria interna nos sistemas e procedimentos relacionados com a qualidade, com o objetivo de identificar deficiências em processos, sistemas e tarefas; h) Dar tratamento estatístico aos dados relacionados com a qualidade, para elaboração de relatórios gerenciais; i) Faz o "follow-up" das recomendações feitas às áreas para verificar a sua implementação ou as ações corretiva adotadas; considerando o Parecer da COSL nº 21/2021 foi pela interrupção do registro; considerando que a decisão da CEEB nº 45/21, foi pelo indeferimento da interrupção do registro, considerando que as atividades exercidas pela profissional, são atribuições de Engenheiro de Produção; considerando que a ZAMIX é uma empresa que trabalha e oferece serviços de internet para as regiões de Volta Redonda, Barra Mansa e Resende; considerando que a BIG NET é uma empresa especializada em infraestrutura de telecomunicações residenciais e corporativas, através de rede de fibra ótica ou enlaces, objetivando prestar serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviço de telefonia fixo (STFC); considerando que a profissional não possui nenhum ART em seu nome; considerando que o recurso interposto foi analisado pela conselheira relatora de plenário que opinou pela interrupção do registro, **DECIDIU** com 66 (sessenta e seis) votos favoráveis, 9 (nove) votos contrários e 7 (sete) abstenções, conhecer o recurso interposto e no mérito conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, face ao exposto e uma vez que a profissional atua como Gestor de Qualidade em empresa de telecomunicações que oferece serviços de internet, onde não existe produção de quaisquer itens mecânicos, metalúrgicos, agroindustriais, têxteis, elétricos, etc, conforme citado na Resolução 1129/2020, e portanto não exerce atividades técnicas exclusivas do sistema CONFEA/CREAS, pela interrupção do registro da profissional. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, ODAIR PAES DE JESUS, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, PAULO TADEU COSTA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA DOS SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

conselheiros regionais: ALBERTO RODRIGUES MACHADO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DIEGO MEIRELES LOPES, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA e RUBENS MASCARENHAS DA GAMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: FABIO PALMEIRO DO AMARAL, JOSÉ AMARO BARCELOS LIMA, NEILSON MARINO CEIA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PEDRO ALVES FILHO, RUBIN PEDRO DIEHL e VAGNER DA SILVA OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza, sobreposta a uma marca d'água do CREA-RJ.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ